Registre-se. Autua-se. 1/1990
Sala das Susseus, 21/1990

(Rubrica do Presidente)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 90

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 155/90

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Dá nova redação a artigos da Lei nº 2973, de 15 de fevereiro de 1989.

AUTUAÇÃO

Aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa , autúo o presente

supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1991

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Joacyr N. à Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel P. de Amorim

APROVADO EM 1º DIECUSSÃO

APROVADO EM 1º DIECUSSÃO

POR LINAMINIDADE

RIBYA do 1'restrente



MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei que dá nova redação a artigos da Lei nº 2.973, de 15 de fevereiro de 1989, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação de motivação à produtividade.

À época nossa intenção precípua foi premiar aqueles servidores que realmente estavam produzindo trabalhos de efetiva importância para a Municipalidade, voltados para o bem estar da coletividade, com vistas a motivá-los a obter maior produtividade e melhor qualidade nas atividades executadas.

Outrossim, vimos ser de fundamental importância, com amparo em legislação pertinente, desenvolver um processo sistemático visando uma profunda motivação aos servidores da Prefeitura Municipal, com abrangência a todos os Grupos Ocupacionais, com a finalidade de agir com inteira justiça, sem desenvolver um sistema de discriminação funcional, para a obtenção de um serviço moderno, produtivo e de qualidade.

Daí, urge a necessidade deste Projeto de Lei, que vem atender estes propósitos, com as alterações apresentadas à Lei n° 2.973/89, legitimando a tarefa desta Administração Pública de dar valor a quem trabalha .

Por isso, convocamos os Nobres Edis a participarem ativamente do processo, com a aprovação unânime deste Projeto de Lei .

Atenciosamente

Theodorice de Assis Ferraço

Prefeito Municipal

1 11000



PROJETO DE LEI Nº-

			-			
CAC	HOE	A = L	1UN	ICIP	AL	DE
	DATA		7 8	The Paris Land of the Paris Line of the Paris Li	THE RESERVOIS ASSESSMENT	R.M
	DAIA	/	The beautiful to the state of t	NUMER	1	
	91/	11/20		<u></u>		
	ESTIN			204)	20	
Sèo	rebe	ria	ιĺ	P) _	2/:	3/1

Registre-se. Sala das Sessi	Autue-se	119 90
Sala das Sessi	ōes, 27.1.1.4.	10.22

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI Nº 2.973, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1989 .

(Rubrica do Presidente)

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º - incisos I e IV, da nº 2.973, de 15 de fevereiro de 1989, passam a vigorar com as seguintes redações :

"Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder gratificação de motivação à produtividade, aos servidores da Municipalidade investidos em cargos/funções dos Grupos Ocupacionais : Atividades de Nível Superior; Atividades de Apoio Técnico e/ou Administrativo; Obras, Serviços e Manutenção; Serventia, Limpeza e Conservação; Portaria, Transporte e Turismo; e Gráfica e Recursos Áudio-Visuais, constantes da Lei Municipal nº 2885/88 que instituiu o Plano de Classificação de Cargos e Salá-

> Parágrafo Único - "Artigo 2º -

I - passa a existir nos Grupos Ocupacionais : Atividades de Nível Superior; Atividades de Apoio Técnico e/ou Administrativo; Obras, Serviços e Manutenção; Serventia, Limpeza e Conservação; Portaria, Transporte e Turismo; e Gráfica Recursos Áudio-Visuais, além do cargo base da carreira com seus níveis e padrões, a seguinte classificação:

a) Cargo de Carreira I;

APROVADO EN 1º DISCUSSÃO

APROVADO EN 1º DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE c) Cargo de Carreira III . $S_{ala} \stackrel{Q}{das} S_{essols} \stackrel{Q}{sols} \frac{Q}{sols} \frac{Q}{sols}$



II -

III -

IV - a gratificação terá como base de cálculo, a remuneração do cargo de carreira do servidor, definida da seguinte forma:

- a) Cargo de Carreira I : 15% (quinze por cento) do salário base ;
- b) Cargo de Carreira II : 25% (vinte e cinco por cento) do salário base ;
- c) Cargo de Carreira III : 40% (quarenta por cento) do salário base ."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 1990

Theodorico de Assis Ferraço

Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei que dá nova redação a artigos da Lei nº 2.973, de 15 de fevereiro de 1989, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação de motivação à produtividade.

À época nossa intenção precípua foi premiar aqueles servidores que realmente estavam produzindo trabalhos de efetiva importância para a Municipalidade, voltados para o bem estar da coletividade, com vistas a motivá-los a obter maior produtividade e melhor qualidade nas atividades executadas.

Outrossim, vimos ser de fundamental importância, com amparo em legislação pertinente, desenvolver um processo sistemático visando uma profunda motivação aos servidores da Prefeitura Municipal, com abrangência a todos os Grupos Ocupacionais, com a finalidade de agir com inteira justiça, sem desenvolver um sistema de discriminação funcional, para a obtenção de um serviço moderno, produtivo e de qualidade a

Daí, urge a necessidade deste Projeto de Lei, que vem atender estes propósitos, com as alterações apresentadas à Lei n^2 2.973/89, legitimando a tarefa desta Administração Pública de dar valor a quem trabalha.

Por isso, convocamos es Nobres Edis a participarem ativamente do processo, com a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

Theodorico de Assis Ferraço

Prefeito Municipal



CACHOEL O LE ITATEMIR M DATA DESALUGIO SECULTATION DE CACHOEL O LE ITATEMIR M DATA DESALUGIO SECULTATION DE CODIGO / DESALUGIO CODIGO / DECULTATION (PL-3)3PM

PROJETO DE LEI Nº 033/90

Registre-se. Sala das Sess	Autua-se.	1090
Sala das Sessi	ões,	[10,

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI Nº 2.973, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1989 .

(Rubrica do Presidente)

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Artigo 1° - Os artigos 1° e 2° - incisos I e IV, da Lei n° 2.973, de 15 de fevereiro de 1989, passam a vigorar com as seguintes redações :

"Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder gratificação de motivação à produtividade, aos servidores da Municipalidade investidos em cargos/funções
dos Grupos Ocupacionais : Atividades de Nível Superior; Atividades
de Apoio Técnico e/ou Administrativo; Obras, Serviços e Manutenção;
Serventia, Limpeza e Conservação; Portaria, Transporte e Turismo; e
Gráfica e Recursos Áudio-Visuais, constantes da Lei Municipal nº
2885/88 que instituiu o Plano de Classificação de Cargos e Salários.

raragiare). OT	_	4. •	* * 1	\$1 B B	4 4	e + "	• • •	# # 4	* * * *	B	* *	* * *	9 4 0	4.00	¢ ''
:																
"Artigo 2	9 <u>-</u>	 	- 144 AV	and the te	 									6 8 3		

I - passa a existir nos Grupos Ocupacionais: Atividades de Apoio Técnico des de Nível Superior; Atividades de Apoio Técnico e/ou Administrativo; Obras, Serviços e Manutenção; Serventia, Limpeza e Conservação; Portaria, Transporte e Turismo; e Gráfica e Recursos Áudio-Visuais, além do cargo base da carreira com seus níveis e padrões, a seguinte classificação:

a) Cargo de Carreira I :

Banagnafa finisa

- b) Cargo de Carreira II :
- c) Cargo de Carreira III .





IV - a gratificação terá como base de cálculo, a remuneração do cargo de carreira do servidor, definida da seguinte forma:

- a) Cargo de Carreira I : 15% (quinze por cento) do salário base ;
- b) Cargo de Carreira II : 25% (vinte e cinco por cento) do salário base ;
- c) Cargo de Carreira III : 40% (quarenta por cento) do salário base :"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 1990

Theodorico de Assis Ferraço Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vercadores :

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei que dá nova redação a artigos da Lei nº 2.973, de 15 de fevereiro de 1989, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação de motivação à produtividade.

À época nossa intenção precipua foi premiar aqueles servidores que realmente estavam produzindo trabalhos de efetiva importância para a Municipalidade, voltados para o bem estar da coletividade, com vistas a motivá-los a obter maior produtividade e melhor qualidade nas atividades executadas.

Outrossim, vimos ser de fundamental importância, com amparo em legislação pertinente, desenvolver um processo sistemático visando uma profunda motivação aos servidores da Prefeitura Municipal, com abrangência a todos os Grupos Ocupacionais, com a finalidade de agir com inteira justiça, sem desenvolver um sistema de discriminação funcional, para a obtenção de um serviço moderno, produtivo e de qualidade.

Daí, urge a necessidade deste Projeto de Lei, que vem atender estes propósitos, com as alterações apresentadas à Lei nº 2.973/89, legitimando a tarefa desta Administração Pública de dar valor a quem trabalha.

Por isso, convocamos os Nobres Edis a participarem ativamente do processo, com a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

Theodorico da Assis Ferrago

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE	JUSTIÇA E REDAÇÃO			
PROJETO DE	LET	Nº _	155/90	
INICIATIVA:	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		·	,
RELATOR:	EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM	-		

PARECER

Somos favoráveis à aprovação da matéria, por ser a mesma legal e constitucional, e não apresentar erros em sua redação.

Sala das Comissões: 05 de dezembro de 1990.

Saldm Resk Carona

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

Membro

SALA DAS COMISSÕES

SC-001/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE_	FINANÇAS E ORÇAMENTOS			
PROJETO DE_	LEI	No	155/90	
INICIATIVA:	PODER EXECUTIVO			
RELATOR:	EDIL ALMIR FORTE			

$\underline{P} \underline{A} \underline{R} \underline{E} \underline{C} \underline{E} \underline{R}$

Somos favoráveis a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1990

José Carlos Amaral

Presidente

Almir Forte dos Santos

Relator

Joacyr Mascimento da Cruz

Membro

da

·ho.

será no-

8 e

da

Ita-

r a

Ita-

pú-

pri-

: de

a a

da

ıaπ

nto

wel:

alor

ifei-

por

,ovi

in-

Es.

gue,

irem

i de

ton-

esta

nvol des-

rio-

do

de

àub-

.cho-

con-

ı do

ioni-

ori-

sen-

irsos

nto

DECI.

por

o do lação

dores

dis-

pelo

resa,

n.

6

à

~03

ficando-lhes assegurado, neste caso, a contagem do respectivo tempo de serviço prestado sob regime estatutário.

Artigo 7º — A Companhia de Desenvolvimento de Cachoeiro de Itapemirim — CODECI — terá a seguinte organização:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágralo Único — Os Estatutos Sociais disciplinarão o processo eletivo do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observada a legislação pertinente assim como a fixação da atribuição dos órgãos e remuneração de seus membros.

Artigo 8º — Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos legais necessários à participação financeira do Municipio de Cachoeiro de Itapemirim na constituição da Companhia de Desenvolvimento de Cachoeiro de Itapemirim e do Fundo de Desenvolvimento de Cachoeiro de Itapemirim.

Paragrafo Único — Pica também o Poder Executivo autorizado a integralizar parte do seu capital na empresa, mediante a transferência de bens públicos municipais, observada a Legislação em vigor.

Artigo 9º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, a titulo de subvenção econômica, a importância de NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos), corrigidos mensalmente pelo IPC — Indice de Preços ao Consumidor, ou outro índice que acompanhe mensalmente a desvalorização da moeda, à Companhia de Desenvolvimento de Cachoeiro de Itapemirim, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua constituição.

Artigo 10 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no montante necessário para atender às despesas relativas à integralização da parcela correspondente a sua participação on capital da sociedade, e às despesas com a subvenção econômica (Art. 9°). usando-se como recursos aqueles definidos pelo Art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4320/64.

Parágrafo Único — Fica o Poder Executivo autorizado a incluir em seus orçamentos, subsequentes ao presente exercicio dotação orçamentaria específica para atender as despesas relativas à subvenção econômica de que trata o artigo 9°.

Artigo 11 — Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas regulamentando a presente Lei.

Artigo 12 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de feveeiro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

Lei n. 2973

Autoriza o Chefe do Executivo a Conceder Gratificação de Motivação a Produtividade.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica autorizado o Cheie do Executivo a conceder gratificação de
motivação à produtividade, aos servidores
da Municipalidade investidos em cargos
dos Grupos Ocupacionais: Obras, Serviços
e Manutenção; Serventia, Limpeza e Conservação; e Portaria, Transporte e Turismo, constantes da Lei Municipal que institui o Plano de Classificação de Cargos e
Salários.

Parágralo Único — A gratificação de que trata o caput deste artigo, será concedida a título de incentivo ao bom desempenho do servidor municipal, não sendo portanto fixa e nem vinculada a remuneração da carreira, podendo o servidor perde-la à medida que não atenda os critérios estabelecidos e as necessidades dos servicos no Setor de lotação.

Artigo 2º — Para a concessão da gratificação de que trata o Artigo 1º desta Lei, fica estabelecido que:

I — passa a existir nos Grupos Ocupucionais: Obras, Serviços e Manutenção; Serventia, Limpeza e Conservação; e Porteria, Transporte e Turismo, além do cargo base da carreira com seus niveis e padrões, a seguinte classificação:

Cargo de Carreira I, Cargo de Carreira II, Cargo de Carreira III.

II — São considerados como critérios para a concenssão da gratificação de motivação à produtividade: trabelhos individuais de interesse da Administração, bom desempenho, dedicação profissional às tarefas inerentes no cargo, interesse pelo trabelho, disponibilidade, responsabilidade pela coisa pública e subordinação às ordens das chefias imediatas:

III — as chefias Imediatas farão avaliações periódicas dos servidores, com vistas ao encaminhamento dos pedidos de concessão da gratificação definida nesta Lei; ao Chefe do Executivo;

IV — A gratificação terá como base de cálculo, a remuneração do cargo de carreira do servidor, definida da seguinte forma:

Cargo de Carreira I — 10% (dez por cento) do Salário Base;

Cargo de Carreira II — 20% (vinte por cento) do Salário Base:

Cargo de Carreira III - 30% (trinta por cento) do Salário Base.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos suplementares.

Artigo 4° — Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 1989

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Profeito Monicipal

Lei n. 2974

Suprime o Artigo 19 da Lei n° 2885 e da nova redação ao artigo 161 da Lei nº 2886, de 10 de novembro de 1988.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica suprimido o Artigo 19 da Lei nº 2885 e o Artigo 161 da Lei nº 2886 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 161 — A gratificação de assiduidade é concedida, em caráter permanente, ao servidor efetivo que, tendo adquirido direito a fériasprêmio de acordo com o artigo 89, optar por esta gratificação".

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim. 15 de fevereiro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

Lei n. 2975

Autoriza o Chefe do Executivo a receber, por empréstimo, veículos, máquinas e equipamentos de terceiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. Estado do Espirito Santo. Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo l° — Fica o Poder Executivo autorizado a receber, a título de empréstimo, sem ô n u s para a municipalidade, veículos, máquinas e equipamentos de órgãos públicos e empresas particulares.

§ 1° — O empréstimo de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer em casos especiais de calamidade pública ou urgentes necessidades de serviços.

§ 2° — A municipalidade poderá conceder cotas de combustivel, transporte e reembolso dos salários do operador.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo, se necessário abrir créditos suplementares.